

Inquérito Civil n.º 165/13

Representada: Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

Objeto: "apuração de eventual prática de publicidade indireta (merchandising) dirigida a crianças e adolescentes, por meio do jogo 'Super Banco Imobiliário' da empresa 'Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.'"

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação ofertada por Jayme Aparecido de Souza Júnior, noticiando prática de publicidade indireta (merchandising) em jogos da empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

Sustentou o representante que o jogo de tabuleiro, dirigido ao público infantil a partir de 08 (oito) anos de idade, contém publicidade indireta, na medida em que suas cartas utilizam frases do tipo: "Com o cartão MasterCard você tem muitos benefícios para aproveitar. Receba \$1.500"; "Preocupado com o futuro, você colocou dinheiro na sua previdência Itaú"; "Você vai abrir a sua loja e não podem faltar os produtos 'Nívea'". Deduz, assim, que tal estratégia mercadológica induziria a criança ao consumo de tais produtos e serviços, mediante a associação de referidas marcas às escolhas corretas.

Com a portaria inicial, determinou-se: a) a expedição de ofício ao departamento jurídico da empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A, com solicitação de esclarecimentos; b) a expedição de ofício ao Conselho de Ética do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR, com solicitação de análise da ação publicitária e respectivas providências e c) a comunicação ao representante da instauração de procedimento investigatório no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Em resposta à solicitação desta Promotoria de Justiça, consta a comunicação da instauração do Processo Investigatório de nº 235/13, para preliminar exame da competência do CONAR para a avaliação do caso.

A empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. manifestou-se às fls.121/161, sustentando a incompetência do CONAR para a fiscalização de produtos, bem como a natureza meramente ética e declaratória de suas decisões, as quais se encontram despidas de poder vinculativo.

Diante da inicial negativa na apresentação dos contratos firmados com as empresas referidas no jogo "Super Banco Imobiliário", determinou-se sua nova remessa para a instrução do feito, assegurando-se o devido sigilo. Determinou-se, outrossim, a consulta ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo - USP sobre eventual disponibilidade para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Promotoria de Justiça de Defesa da Infância em São Paulo e São Carlos, Juízo e
 da Juventude da Capital

PJDIDCJC
 FLS. 631

elaboração de estudo instrumental do caso, a fim de subsidiar a colheita de dados por parte desta Promotoria de Justiça (fl.162).

À fl.169 consta a apresentação de cópia dos contratos solicitados por parte da Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., os quais foram devidamente lacrados para a garantia do sigilo dos seus conteúdos.

As fls. 179/180, o Instituto de Psicologia da USP demonstrou impossibilidade de elaboração do parecer/estudo solicitado.

Diante do conteúdo de fls. 179/180, determinou-se a consulta do Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, que respondeu à fl. 206, comunicando a disponibilidade da Professora Sandra Dias, do Departamento de Psicodinâmica, em elaborar plano de trabalho em atenção à solicitação desta promotoria.

À fl. 195, designou-se reunião com a Sra. Adriana Rodapoulos, membro do Grupo de Estudos e Trabalho em Psicologia Econômica - GET-PE, a fim de traçar o objetivo do estudo solicitado. Juntou-se a Ata correspondente à fl. 201.

Instado a se manifestar, o Instituto Alana - Projeto Criança e Consumo informou a impropriedade da faixa etária fixada no jogo em apreço (fls. 218/261).

As fls.269/278 encontra-se o esboço do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo GET-PE, o qual apresenta iniciais indicativos da impropriedade do jogo ao público ao qual se destina.

Converteu-se o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com fundamento no art. 8, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, no art. 106 e seguintes da Lei Complementar nº 734/93 e no art. 201, V, do ECA (fls. 02B/06B).

Em seguida, solicitou-se à Dra. Sandra Dias a apresentação de data para a entrega do estudo proposto. Igualmente, solicitou-se ao GET-PE informações sobre os passos futuros para o total desenvolvimento do trabalho proposto, esclarecendo-se, ainda, se eventual proposta de reformulação do conteúdo do jogo, objeto de avaliação do grupo.

Realizou-se reunião com representantes da Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., conforme ata de fl. 287.

Conforme estabelecido à fl. 289, a sra. Adriana Rodopoulos e os demais membros do GET-PE compareceram a esta Promotoria de Justiça para discussão dos detalhes do jogo e a respeito dos pontos passíveis de modificação (fl. 301).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

PJDIDCIJC
FLS. 632

Nos meses de agosto, setembro e novembro de 2014, realizaram-se reuniões com o Diretor e o Gerente de Marketing da empresa representada para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 310/311, 314/315 e 317/320).

Às fls. 334/335 encontra-se a compilação de informações das atas de reunião realizadas com a representada até o mês de janeiro de 2015.

Expediu-se ao CONAR cópia da manifestação do Presidente da Câmara, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do órgão (fl. 340).

O Instituto Alana - Projeto Criança e Consumo apresentou parecer jurídico defendendo a constitucionalidade da Resolução nº. 163/2014 do CONANDA (fls. 342/372). Tais documentos foram encaminhados ao Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e do Idoso (fl. 620).

O CONAR apresentou cópia do processo investigatório nº 235/13 (fls. 385/411).

Realizou-se reunião com representantes da Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., os membros do GET-PE e representante do Instituto Alana - Projeto Criança e Consumo, conforme ata de fls. 424/425. Na ocasião, a empresa representada informou ter produzido uma nova edição do brinquedo ora em questão, com as alterações sugeridas, que, à época, estava em vias de lançamento, sendo que um exemplar seria encaminhado a esta Promotoria de Justiça e ao Instituto Alana. Diante desse cenário, não foi proposto Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, uma vez que já teriam sido incorporadas as observações feitas no curso do procedimento. Destacou-se, ainda, a recomendação feita à representada no sentido de que em seus próximos lançamentos fossem formados grupos com membros e representantes do segmento de defesa da infância, sem prejuízo das devidas cautelas para garantia do sigilo industrial.

A Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. apresentou manifestação e a nova versão do jogo em comento (fls. 539/544).

Juntou-se manifestação elaborada pelo GET-PE dando conta de que houve avanço nesta versão do jogo, ressaltando a existência de risco de possível formação de crenças inadequadas (em crianças e adolescentes) em relação ao investimento (revés) e ao consumo (sorte) em educação financeira (fls. 547/549).

Juntou-se parecer do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial deste Ministério Público - NAT-MP às fls. 552/559. A equipe técnica subscritora pontuou, em síntese, que o sítio eletrônico na empresa ainda divulgava o brinquedo como adequado à faixa etária de 8 (oito) ou mais anos de idade, a despeito da alteração da embalagem. Em seguida, apontou que embora a empresa sustente que o jogo não possui caráter de "cartilha financeira", os manuais de



instrução, de ambas as versões do jogo, contam com seção de "Dicas de Consumo Consciente".

O Instituto Alana - Projeto Criança e Consumo manifestou-se às fls. 563/565 e concluiu que a nova edição do jogo não apresentava comunicação mercadológica e indagou se tal versão já seria comercializada. Ao final, solicitou que esta Promotoria de Justiça fizesse constar nestes autos o compromisso da empresa de que outros brinquedos produzidos respeitem os direitos das crianças e sua hipervulnerabilidade nas relações de consumo.

Realizou-se nova reunião com a presença de representantes da Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., do Instituto Alana - Projeto Criança e Consumo, do GET-PE, do NAT-MP e da analista jurídica desta Promotoria de Justiça, conforme ata de fls. 589/591.

Às fls. 593/594 encontra-se parecer do GET-PE sobre a nova versão do "Super Banco Imobiliário".

A Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. cumpriu as deliberações da reunião às fls. 595/596.

Elaborou-se minuta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (fls. 601/604), que foi encaminhada aos representantes da Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. (fl. 606).

O representante jurídico da empresa representada fez comentários à minuta (fls. 609/611), que foram incorporados (fls. 612 e 625/628).

Em 03/12/2015 realizou-se reunião com a presença de Aires José Leal Fernandes e Ademir Butoni, além de representante do Instituto Alana - Projeto Criança e Consumo, ocasião em que foi assinado o TAC elaborado.

É o relatório do essencial.

O presente inquérito civil comporta **ARQUIVAMENTO**.

O objeto inicial deste feito cingia-se à apuração de eventual prática de publicidade indireta (merchandising) dirigida a crianças e adolescentes, por meio do jogo "Super Banco Imobiliário", da empresa 'Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

No curso do procedimento, esta Promotoria de Justiça, com o auxílio e participação do Grupo de Estudos e Trabalho em Psicologia Econômica - GET-PE, do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial deste Ministério Público - NAT-MP, e do Instituto Alana - Projeto Criança e Consumo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Criança e da Juventude da Capital

PJDIDCIJC
FLS. 634

verificou que o jogo “Super Banco Imobiliário” apresentava pontos de duvidosa comunicação mercadológica dirigida ao público infantil e, juntamente com a empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., foi desenvolvido plano de adequação do “Super Banco Imobiliário” à legislação nacional.

Assim, inúmeras diligências e reuniões foram empreendidas no sentido de efetivar essa adequação, o que resultou, enfim, na celebração de um Termo de Ajustamento de Condução - TAC entre este Ministério Público e a Manufatura de Brinquedos Estrela S.A..

Por meio dele, a Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. assumiu a obrigação de retirar as denominadas “Dicas de Consumo Consciente” do Manual de Instruções do “Super Banco Imobiliário” e de todos os produtos distribuídos a partir de 01/01/2016, bem como, a partir da assinatura do TAC, fazer acrescentar, de forma clara e evidente nas embalagens do referido jogo e de respectivas divulgações comerciais, a faixa etária para a qual o produto se destina, qual seja: 12 (doze) anos de idade.

Em caso de descumprimento da obrigação, pactuou-se o pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por cada produto “Super Banco Imobiliário” importado, distribuído e/ou comercializado em desconformidade com o TAC, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em razão do exposto, não havendo fundamento para o ajuizamento de ação civil pública com vistas à defesa dos interesses difusos e coletivos pertinentes à Infância e à Juventude, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com lastro no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, no artigo 110 da Lei Estadual nº 734/93 e no artigo 99, incisos I e III, do Ato Normativo nº 484/06 – CPJ.

Para o reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 30 da Lei nº 8.625/93 e artigo 110, § 1º, da Lei Estadual nº 734/93).

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Natália Rosalem Cardoso
NATÁLIA ROSALEM CARDOSO
Analista de Promotoria